

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  




múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS   |
| <b>Ano</b>        | 2017  |
| <b>Local</b>      | Campus do Vale  |
| <b>Título</b>     | CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL NOS CONTRATOS DE FRANQUIA: análise de sua aplicabilidade perante o Direito Contratual e Concorrencial |
| <b>Autor</b>      | GABRIELA HEINEN   |
| <b>Orientador</b> | BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM  |

**TÍTULO:** CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL NOS CONTRATOS DE FRANQUIA: análise de sua aplicabilidade perante o Direito Contratual e Concorrencial.

**AUTORA:** Gabriela Heinen

**ORIENTADOR:** Prof. Dr. Bruno Nubens Barbosa Miragem.

**INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

**RESUMO:**

A presente pesquisa tem por objeto o exame a cláusula de exclusividade territorial nos contratos de franquia empresarial (*Franchising*). Para tanto, será considerada sua finalidade, observando as vantagens e desvantagens da mesma para o negócio, e a possibilidade de que, esta cláusula, ao integrar o instrumento contratual livre estipulado entre partes, viole os princípios da livre-iniciativa e da livre-concorrência. À vista disso, preliminarmente depreende-se a formação do sistema de *Franchising* pelo mundo, analisando seu conceito e contexto histórico, expandindo sua compreensão ao examinar as peculiaridades, os múltiplos tipos e formas contratuais que o compõe, e a natureza jurídica à luz da Lei 8.955/1994, que regulamenta o Contrato de *Franchising* no Brasil. Expõe-se a relevância econômico-social do sistema, apresentando um panorama do desenvolvimento e crescimento desse tipo de negócio no mercado brasileiro nos últimos anos, justificando-se assim, a necessidade do estudo das normas que versem sobre as lacunas da exígua lei que o regulamenta. Por conseguinte, adentra-se na análise das cláusulas estipuladas no Contrato de Franquia, com especial atenção a cláusula de Exclusividade Territorial, e como o Código Civil, através das cláusulas gerais da função social e da boa-fé, torna-se determinante para garantia da eficácia contratual, diante das possíveis divergências entre as partes. Para cumprir com o relatado, explora-se os conceitos de livre-iniciativa e livre concorrência assegurados pela Constituição Federal, compreende-se a definição de mercado relevante, observando validade dos acordos verticais estipulados entre Franqueador e Franqueado. Atenta-se as formas que Direito Concorrencial encontra para disciplinar as possíveis infrações de ordem econômica, por meio da lei antitruste nº12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Por fim, observa-se o posicionamento dos Tribunais Superiores e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE a respeito do assunto. A análise da estipulação de tal cláusula de Exclusividade Territorial dentro dos Contratos de *Franchising* que é o objetivo geral da presente pesquisa. O método utilizado para o trabalho foi o dedutivo, a pesquisa realizada foi de caráter documental e envolveu a análise de legislação, além de estudos doutrinários de renomados autores brasileiros, jurisprudenciais e pareceres administrativos, e exame de artigos em periódicos.

**Palavras-chave:** Franquia Empresarial. Contratos. Cláusula de Territorialidade. Exclusividade. Livre-iniciativa. Concorrência. Infrações.